

### Autorização de Exploração - Exploração de Floresta Plantada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.7.2023.15257	24324991	0,0001 Ha	22/08/2023 a 22/11/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
IRINEU CARLOSPOCHMANN		Não se aplica	476.498.520-91
Município de referência		Coordenadas de referência	
PAULO BENTO / RS		-27,688535297   -52,416473908	
Outros municípios associados			
PAULO BENTO / RS			

### Dados dos imóveis rurais

#### Nome do imóvel

Lote rural número doze - Propriedade Pochmann

Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4314134-5AAE658D8D9549AF83B4EA9D7772606E	11 Ha	PAULO BENTO / RS
Proprietários	CPF/CNPJ	
Elisabete Nelia Pochmann	80668259000	
Ivan Henrique Pochmann	41131894049	
Ivone Maria Bobko	94001723034	
Gilberto Cezar Pochmann	55861679053	
Irineu Carlos Pochmann	47649852091	
Ameri Terezinha Nehrling	02138333019	

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	Não se aplica	91.000,0000	9,1000	m³

### Detalhamento da volumetria autorizada

#### Tora(m³)

Tora(m³) / Araucaria angustifolia / Araucária / 9,1000 m³

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 Esta autorização defere a retirada de 04 (quatro) indivíduos plantados da espécie Araucaria angustifolia (pinheiro brasileiro) numerados em campo em 2, 3, 5 e 6, conforme coordenadas geográficas elencadas no Certificado Florestal nº 049/2023 (processo nº 10033-05.67/22.1) emitido pela SEMA/RS.

#### Específica

2.01 Deverá ser respeitado o período de maturação das pinhas, sendo vetado o corte dos exemplares no período que compreende os meses de abril a junho.

2.02 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.03 A reposição florestal não é obrigatória para indivíduos comprovadamente plantados, contudo, a fim de perpetuar a espécie, sugere-se a reposição florestal de 20 exemplares nativos de araucária, oriundos de viveiros da região em área da propriedade rural onde houve a retirada.

2.04 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020 (Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas).

2.05 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.06 O proprietário só poderá fazer a supressão sob posse da Autorização de Licenciamento Florestal.

2.07 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topo de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.

2.08 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.09 Após a supressão dos indivíduos plantados o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	22/08/2023 - 09:50:51

Documento assinado eletronicamente por Valdemar Roque Spada, Gerente Autorizador - Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS, em 22 de agosto de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20437202315257>